



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
PROCESSO 0001480-37.2012.5.05.0031 RTOrd

Acrescentam ainda que as penalidades a estes impostas foram acarretadas por julgamento de representação feita pelo Sr. Paulo César Martin Chamadoiro que acusou os autores de má conduta, por estes terem divulgado fatos de domínio público, que realmente aconteceram e estão provados, os quais dizem respeito à retenção indevida de créditos trabalhistas de terceiros pela Diretoria majoritária do SINDIPETRO-BA, ao apoio e defesa por integrantes do grupo majoritário das propostas da empresa (Hora extra/Extra Turno/Feriado/Gratificação contingente) e ao pagamento irregular de nota em jornal e custeio de passeatas e faixas com dinheiro do Sindicato

Juntaram documentos.

Foi ouvida a parte contrária, às fls. 212/222.

Examino.

O Estatuto Social, colacionado nas fls. 76/115, determina, em seu art. 103, que a primeira direção deste Sindicato será de acordo com o critério da proporcionalidade direta, conforme o percentual de votos obtidos por cada chapa, sendo 32 membros da Chapa 1 e 48 membros da Chapa 2. Todos os 24 acionantes eram membros do SINDIPETRO-BA, componentes da Chapa 1.

Ainda, o artigo 26 do mesmo Estatuto (fl. 86) estabelece que o Plenário do Sistema Diretivo será a reunião dos colegiados que compõem a Diretoria Executiva e a Diretoria Plena da entidade, ou seja, dos 80 membros eleitos conforme ata de Assembleia Geral Extraordinária de Fundação jungida às fls. 49/73. Também o mesmo Estatuto Social prevê, em seu art. 46 e seguintes a composição do Conselho de Ética, que será formado por 5 membros do Plenário do Sistema Diretivo, sem poderes punitivos, contudo não estabelece qualquer composição proporcional para tal Conselho.

Inicialmente, verifico de fls. 127/130 a juntada de boletim informativo feito pelo Grupo Unidade, Independência e Ação, identificado como grupo Minoritário que veicula as notícias sobre a inversão de valores no SINDIPETRO, com